



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

L E I Nº 902/01/9

DISPÕE SÔBRE: AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE TARABAI PARA O EXERCICIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPITULO I

DIRETIZES GERAIS

- ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.
- ARTIGO 2º - A estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 3º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área
- ARTIGO 4º - A proposta Orçamentária, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, face à constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.
- § 1º - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e Entidades de Administração Direta;

segue fls.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS.02

§ 2º - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

ARTIGO 5º - A LEI ORÇAMENTÁRIA dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos na áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos Recursos Públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPITULO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

ARTIGO 6º - A proposta Orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 7º - As Receitas e Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice dos Fundos e Transferências, como também nos índices inflacionários dos últimos 12 meses.

§ 1º - Na estimativa das Receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbido à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos da unidade imobiliária;

II - A atualização e edição de uma planta genérica de valores;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo é autorizado, com prévia autorização Legislativa nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Re -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS.03.

ceita nos termos da Legislação em vigor;

- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (- trinta por cento) do orçamento da Despesa, nos termos da Legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar, ou transferir recursos, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

ARTIGO 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 11/12 avos em cada mes.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer programação financeira e cronograma de execução de desembolso;
- II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre relatório de execução orçamentária, verificando o alcance dos objetivos alcançados e se não atingidos de verá realizar contingenciamento das dotações;
- III - A cada quatro meses, o Poder Executivo e Legislativo emitirá o relatório de gestão fiscal;
- IV - Os planos LDO, Orçamento e Prestação de Contas serão divulgados e ficará a disposição da comunidade;
- V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, serão feitos até o dia 20 de cada mes, sob a forma de duodécimo, ou em comum acordo entre os Poderes.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

ARTIGO 10- O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades de administração direta do Município e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério de Orçamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS.04

- ARTIGO 11º - As despesas com o pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no Artigo 169 da Constituição Federal e no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% no Executivo e 6% no Legislativo da Receita Corrente Líquida.
- ARTIGO 12º - As despesas totais com o pessoal não ultrapassarão em percentual de Receita Corrente Líquida, a Despesa verificada no exercício anterior acrescida de até 10% se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da LRF.
- ARTIGO 13º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidas preferencialmente os programas constantes no Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo a medida das necessidades, serem alocados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.
- ARTIGO 14º - O Município aplicará no mínimo 25% das receitas e impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal.
- ARTIGO 15º - A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro de 2001, compor-se-á de:
- I - Mensagem;
 - II - Projeto de Lei Orçamentária;
 - III - Tabelas explicativas da Receita e da Despesa nos três últimos exercícios.
- ARTIGO 16º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:
- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da despesa por funções de governo;
 - II - Sumário Geral da Receita e Despesa por Categoria Econômica;
 - III - Sumário da Receita por Fontes e respectiva legislação;
 - IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo e da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

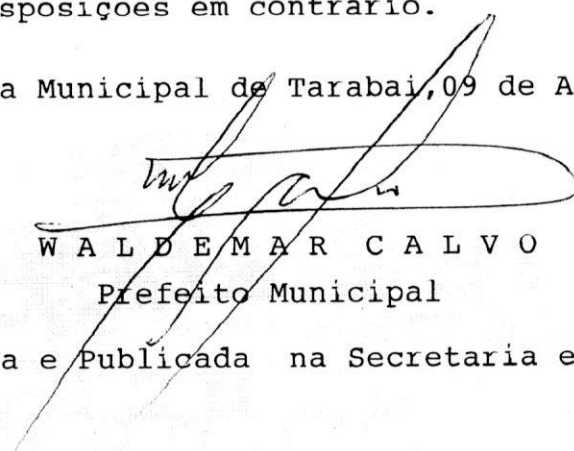
Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS.05

ARTIGO 17º - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro de 2001 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 09 de Agosto de 2001.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

A N E X O I

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PERÍODO DE 2002 A 2005

ESTRUTURA ORÇAMENTARIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01	LEGISLATIVO
	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
02	02.01	EXECUTIVO
	02.01	GABINETE DO PREFEITO
	02.02	ADMINISTRAÇÃO
	02.03	F I N A N Ç A S
	02.04	ASSISTÊNCIA SOCIAL
	02.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	02.06	ENSINO FUNDAMENTAL-PROPRIO
	02.07	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
	02.08	CRECHE E PRÉ ESCOLA
	02.09	SERVIÇOS MUNICIPAIS
	02.10	A G R I C U L T U R A
	02.11	S E R M
	02.12	CULTURA E ESPORTES
	02.13	ENCARGOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Tarabai, 09 de Agosto de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

ANEXO II

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

PERIODO DE 2002 A 2005

<u>ÓRGÃO/PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS E METAS</u>
	01- LEGISLATIVO
1.1- OBRAS NO LEGISLATIVO	MELHORAR AS CONDIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
1.2- EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO	DOTAR A CÂMARA MUNICIPAL COM EQUIPAMENTOS E MÓVEIS
	02 - EXECUTIVO
1.1- OBRAS E AMPLIAÇÕES NO PAÇO MUNICIPAL	INSTALAR ADEQUADAMENTE OS VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
1.2- EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E VEÍCULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO
2.1- EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DA ADMINISTRAÇÃO
3.1- EQUIPAMENTOS / FINANÇAS	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS PARA FINANÇAS
4.1- OBRAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS P/ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
4.2- EQUIPAMENTOS P/ASSISTÊNCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
5.1- OBRAS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5.2- EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

<p>6.1-OBRAS NO ENSINO FUNDAMENTAL PROPRIO</p> <p>6.2-EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL PROPRIO</p>	<p>AMPLIAR A REDE FISICA DAS ESCOLAS PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSILIOS EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL</p>
<p>7.1-OBRAS NO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEF</p> <p>7.2-EQUIPAMENTOS O ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF</p>	
<p>8.1-OBRAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA</p> <p>8.2-EQUIPAMENTOS PARA CRECHE E PRÉ ESCOLA</p>	<p>AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DA CRECHE E PRÉ ESCOLA</p> <p>AQUISIÇÃO DE MOVEIS UTENSILIOS,VEICULOS PARA A CRECHE E PRE ESCOLA</p>
<p>9.1-PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS DA CIDADE</p> <p>9.2-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES E JARDINS</p> <p>9.3-AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA</p>	<p>PAVIMENTAR VIAS URBANAS NOS BAIRROS PERIFERICOS DESPROVIDOS DESTE MELHORAMENTO</p> <p>AMPLIAR AS ÁREAS VERDES DA CIDADE NO SENTIDO DE OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA</p> <p>COORDENAR JUNTO COM A CONCESSIONÁRIA PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

	ATENDIMENTO DOMICILIAR DE ENERGIA EM ÁREAS QUE NÃO SEJAM DOTADAS DESTE MELHORAMENTO
9.4-MELHORIAS NO CEMITERIO MUNICIPAL	EFETUAR MELHORAMENTOS NO CEMITERIO E SUA AMPLIAÇÃO SE NECESSÁRIO NO PERÍODO
9.5-AMPLIAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFICO DE VEICULOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS NO SENTIDO DE OFERECER CONDIÇÕES DE MORADIA E INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS
9.6-CONSTRUÇÕES DE MORADIAS	ESTIMULAR A CONSTRUÇÃO DE NOVAS MORADIAS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA EM CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL ATRAVÉS DE SUAS COMPANHIAS DE HABITAÇÃO E DE SERVIÇOS
9.7-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA MELHORAR ATENDIMENTO AOS MUNICIPAIS E DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E RECOLHIMENTO DO LIXO DOMICILIAR
10.1-OBRAS NA AGRICULTURA	MELHORAMENTOS NO PRÉDIO DA AGRICULTURA
10.2-EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSILIO E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

11.1-OBRAS NO S.E.R.M

CONSTRUÇÃO DE OBRAS NAS ESTRADAS
MUNICIPAIS E VICINAIS PARA O
MELHOR ESCOAMENTO DOS PRODUTOS
AGRICOLAS E INDUSTRIAIS
E NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA
ZONA RURAL

11.2-EQUIPAMENTO P/S E R M

AMPLIAR A FROTA MUNICIPAL DE
VEICULOS E MAQUINAS RODOVIARIAS
PARA MAIOR AGILIZAÇÃO E EFICI-
ENCIA DOS SERVIÇOS NO SENTI-
DO DE ATENDER A POPULAÇÃO

12.1-OBRAS NO SETOR DE CULTURA
E ESPORTES

AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS
E PRAÇAS ESPORTIVAS NO SENTIDO
DE INCENTIVAR A PRATICA DE
ESPORTES EM TODAS AS MODALI-
DADES BENEFICIANDO TODAS
AS FAIXAS SOCIAIS ETARIAS DA PO-
PULAÇÃO, COMO TAMBÉM USAR AS
INSTALAÇÕES COM A BANDA DE
MUSICA MUNICIPAL.

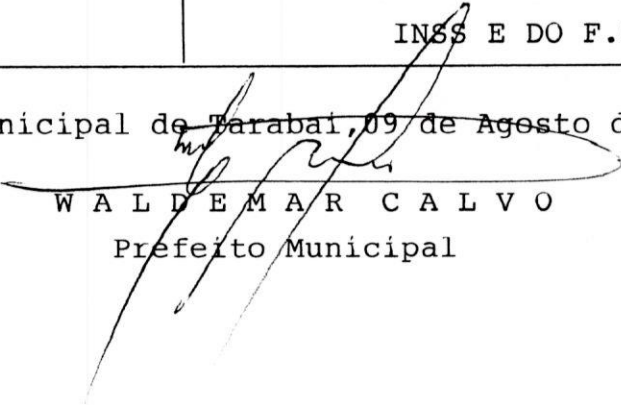
12.2-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
E MATERIAL PERMANENTE

DOTAR AS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS
DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMA-
NENTE INCLUSIVE A COMPRA DE INS-
TRUMENTOS MUSAICAIS.

13.1-AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS

AMORTIZAÇÃO DE
PARCELAMENTO DE DIVIDAS COM O
INSS E DO F.G.T.S.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 09 de Agosto de 2001.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal